



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sr^a. Elizaete Alves de A. Santos, servidora, responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Decreto Municipal Nº. 018/2024. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

CONTRATO Nº 20210172 Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, CNPJ-MF, Nº 01.613.194/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, Prefeito, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e do outro lado CLOVIS DAMASCENO DE CASTRO, CPF 612.200.512-68, com sede na Avenida Sandro Scarparo, s/n, Novo Panorama, Anapu -PA, CEP 68365-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. CLOVIS DAMASCENO DE CASTRO, residente na Avenida Sandro Scarparo, s/n, Novo Panorama, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 612.200.512-68.

DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A MORADIA DO PREFEITO, O valor total da presente avença é de R\$ 39.264,00 (trinta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210172

O Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, escrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001 -63, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, representado por AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO, doravante denominado CONTRATANTE, e CLOVIS DAMASCENO DE CASTRO, inscrito no CPF 612.200.512-68, com sede na Avenida Sandro Scarparo, s/n, Novo Panorama, Anapu-PA, CEP 68365-000, representada por CLOVIS DAMASCENO DE CASTRO, já



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato no período 30 de setembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária já mencionado no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis: “Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CONCLUSÃO

Diante, da análise dos autos, declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, de acordo com as justificativas e



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANAPU**

comprovações apresentadas, assim como existência de orçamento e parecer Jurídico Favorável.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Anapu – PA 17 de setembro de 2024.

Elizaete Alves de A. Santos
Controle Interno Decreto Municipal Nº 018/2024.
Prefeitura Municipal de Anapu